



PARECER JURÍDICO Nº 80/2025

Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 074, de 29 de abril de 2025, que busca autorização par o Poder Executivo ampliar perímetro urbano do Município de Arroio do Tigre e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para autorização Legislativa, para ampliação do perímetro urbano no Município de Arroio do Tigre, incorporando à zona urbana uma área de 27.707,79m², conforme descrito tecnicamente em planta planimétrica, memorial descritivo, anexados ao PL nº 074/25.

Se justifica pela necessidade da expansão planejada da malha urbana, visando atender à crescente demanda por novos lotes urbanizáveis, especialmente destinados a empreendimentos habitacionais. Além disso, a inclusão da referida área no perímetro urbano possibilitará ao Município o adequado ordenamento territorial, bem como permitirá que futuras iniciativas privadas e públicas de parcelamento do solo se desenvolvam em consonância com os instrumentos legais de planejamento urbano, como o Plano Diretor Municipal e a legislação pertinente, trata-se de competência municipal devido ao notório interesse local da matéria, conforme dispõe o artigo 30, incisos I, II e, especialmente, o inciso VIII da CF/88.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 08/05/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963